

Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 16h45m, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

Advogada:

Advogada:

Impresso por: 110.735.907-40 Pet 6138  
Em: 15/06/2016 - 14:07:25

6%



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria-Geral da República

VIA ORIGINAL

Márcio Schiefler Fontes  
Juiz Auxiliar  
Gab. Ministro Teori Zavascki

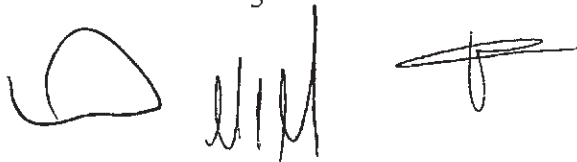
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06  
JOSÉ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO**

Às 17h25m do quinto dia mês de maio de 2016, no Rio de Janeiro/RJ, na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, presente o Procurador da República Marcello Paranhos de Oliveira Miller e o Promotor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Sergio Bruno Cabral Fernandes, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, foi realizada, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença das advogadas Flavia Mortari Lotfi, Maria Clara Mendes de Almeida de Souza Martins e Fernanda Lara Tórtima, a inquirição do colaborador: JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente o registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público, que ficará responsável pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações, a serem posteriormente apresentados ao Supremo Tribunal Federal; **indagado** acerca dos fatos constantes do ANEXO RENAN, afirmou: QUE QUE conhece o Senador RENAN CALHEIROS desde 1991, quando foi eleito deputado federal; que o conheceu na Câmara dos Deputados; QUE o depoente passou a ter maior proximidade com RENAN CALHEIROS quando foi líder do PSDB no Senado; QUE o depoente se reunia com ele com periodicidade aproximada quinzenal para discutir assuntos políticos e a conjuntura nacional; QUE as reuniões normalmente ocorriam na casa de

RENAN CALHEIROS; QUE no período de RENAN CALHEIROS como presidente do Senado as reuniões ocorriam na residência oficial e, na época em que era líder, na casa dele, ambas na QL 12, Lago Sul; QUE na casa própria de RENAN CALHEIROS as reuniões aconteciam ou no escritório ou na sala grande; QUE na casa do Senado, quando o depoente chegava antes de RENAN, era encaminhado ao escritório, onde havia sofás de couro, estantes com livros e a TV sempre ligada; QUE quando ele chegava, conversávamos geralmente num sofá próximo a um vidro grande; QUE outras vezes perto da varanda ou na sala de jantar, onde antes de entrar há uma sala íntima; QUE em certa ocasião, em 2004 ou 2005, RENAN CALHEIROS disse que precisava manter sua estrutura e suas bases políticas e perguntou ao depoente se não poderia colaborar, ficando subentendido que essa colaboração haveria de ser obtida das empresas que tinham contratos com a TRANSPETRO; QUE o contexto evidenciava que RENAN CALHEIROS não esperava que o depoente fizesse aportes de seus recursos próprios como pessoa física, e sim que o depoente, na qualidade de dirigente de empresa estatal, solicitasse propinas de empresas que tinham contratos com a TRANSPETRO e as repassasse; QUE os dois acertaram que o depoente procuraria repassar esses recursos ilícitos para RENAN CALHEIROS; QUE o depoente se reunia mensalmente ou bimestralmente com RENAN CALHEIROS para tratar dos recebimentos de propina; QUE o depoente administrava a arrecadação de propinas na forma de um fundo virtual, apurando mensalmente os créditos junto as empresas que tinham contrato com a TRANSPETRO e decidindo os repasses conforme as circunstâncias; QUE o primeiro repasse de propina para RENAN CALHEIROS foi, ao que se recorda o depoente, salvo engano, no importe de R\$ 300 mil, podendo ter ocorrido no ano de 2004 ou no de 2005; QUE inicialmente os repasses para RENAN CALHEIROS eram erráticos, sem periodicidade definida, mas se tornaram anuais em 2008, quando o depoente passa a repassar a RENAN CALHEIROS cerca de R\$ 300 mil por mês durante dez ou onze meses por ano; QUE em anos eleitorais esses valores eram acrescidos do pagamento de propina na forma de doações oficiais obtidas de empresas que tinham contratos com a TRANSPETRO; QUE as doações oficiais, em ano eleitoral, se feitas até maio, não entravam na prestação de contas do candidato, e sim do partido; QUE os pagamentos foram efetuados, salvo engano, de 2004 ou 2005 a julho ou agosto de 2014; QUE as propinas foram pagas – tanto na forma de doações oficiais quanto na de entregas de dinheiro em espécie – pelas empresas que tinham contratos com a TRANSPETRO; QUE até 2007 essas entregas eram executadas por FELIPE PARENTE, que trabalhava na



empresa de seu filho DANIEL; QUE FELIPE PARENTE retirava o dinheiro em espécie junto às empresas; QUE depois de 2007 a sistemática de entrega de dinheiro em espécie passou a funcionar da seguinte maneira: o depoente recebia diretamente do dono ou do presidente da empresa que iria fazer o pagamento o codinome de seu intermediário, o endereço, a data e o intervalo de hora na qual o pagamento deveria ser feito; QUE o depoente não falava sobre o assunto com executivos da empresa pagadora de escalão inferior ao presidente; QUE o depoente então passava para a empresa o codinome do intermediário do político que receberia, o qual o depoente inventava na hora, consistindo sempre em nomes próprios; QUE o próximo passo era entregar para o político um papel com todos esses dados, para que ele pudesse providenciar o recebimento; QUE no caso do Senador RENAN CALHEIROS, quando por algum motivo o depoente não podia ir a Brasília se encontrar com ele para passar os dados, o senador enviava um representante à TRANSPETRO no Rio de Janeiro para obter as informações, que se chamava EVERALDO; QUE era o próprio depoente que recebia EVERALDO e entregava a ele o envelope; QUE EVERALDO deve ter registros de entrada na TRANSPETRO; QUE EVERALDO tinha estatura mediana, medindo entre 1,65m e 1,70m, de pele morena, cabelos negros e relativamente ralos, com entradas na frente, com quarenta e poucos anos de idade; QUE recebeu EVERALDO na TRANSPETRO duas ou três vezes; QUE as reuniões em Brasília eram marcadas por meio dos funcionários do gabinete do Senador RENAN CALHEIROS, cujos nomes eram JUAREZ, DILENE e MARCÃO sempre ocorriam na casa do senador, na QL 12, em Brasília, normalmente no período da noite; QUE esses servidores falavam, em geral, com a secretária do depoente na TRANSPETRO; QUE o depoente teve múltiplas secretárias, a última se chamando Rose e a penúltima Sheila; QUE nenhuma das partes (empresas e políticos) sabia quem era quem, a não ser no caso das doações oficiais; QUE esses pagamentos de propina eram feitos em dinheiro oriundo de diferentes empresas e, em anos eleitorais, também por meio de doações oficiais, a partir de julho; QUE quando era o caso de doações oficiais o depoente acertava com a empresa o montante e a semana em que iria ser feita e comunicava à empresa para qual partido e político a doação deveria ser feita; QUE durante a gestão do depoente na TRANSPETRO foram repassados ao PMDB, segundo se recorda, pouco mais de R\$ 100 milhões de reais, cuja origem eram propinas pagas por empresas contratadas; QUE desse valor, cerca de R\$ 32 milhões foram repassados a RENAN CALHEIROS, R\$ 8.200.000,00 em doações oficiais assim desmembradas: CAMARGO CORREA com R\$ 1.000.000,00 em 2010, GALVÃO



69c



ENGENHARIA com R\$ 500.000,00 em 2010 e QUEIROZ GALVÃO com uma doação de R\$ 700.000,00 em 2008, R\$ 1.500.000,00 em 2010, uma doação de R\$ 1.500.000,00 em 2012 e duas doações em 2014, uma de R\$1.000.000,00 e outra de R\$ 2.000.000,00; QUE as doações eram em geral feitas formalmente ao Diretório Nacional do PMDB e em alguns casos para o Diretório de Alagoas e até, em certos casos, para outros partidos em Alagoas, mas sempre "carimbadas" para RENAN CALHEIROS, consistindo isso no conhecimento que era transmitido aos organismos partidários de que as doações em questão seriam controladas por RENAN CALHEIROS; QUE os demais valores foram pagos mediante entregas de dinheiro em espécie; QUE o depoente apresentará planilha com discriminação desses valores. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que o presente termo fosse encerrado às 17h50m, o qual, após lido e achado conforme, vai por todos assinado e lacrado em envelopes próprios.

Membro do Ministério Público:

Membro do Ministério Público:

Colaborador:

Advogada:

Advogada:

Advogada:

*[Handwritten signatures and stamps]*

Impresso por: 770-135-907-41-Fet-6138  
Em: 15/06/2016 14:07:16